

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

PORTARIA GAB-DRCI Nº 7, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a renovação do credenciamento do organismo estrangeiro "Bradopta" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, considerando o § 2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, e o constante nos autos do Processo nº 08099.010559/2020-60, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "Bradopta", com sede em Rua Mallorca, 192, 1º, Barcelona, Espanha, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º A presente renovação de credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA AMÉLIA FONSECA DE OLIVEIRA

Ministério do Meio Ambiente

COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

EXTRATO DA ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Ministério do Meio Ambiente torna público o resultado das deliberações da 28ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, ocorrida no dia 22 de outubro de 2020, por videoconferência.

Deliberações:

1. Aprovado o fomento do FNMC no valor de até R\$ 6.207.228,00 ao projeto incluído na Plataforma +Brasil para adequação da gestão de resíduos sólidos em Rondônia, conforme proposta descrita no documento SEI 0631289, cujo financiamento não reembolsável deve ser complementado com outras fontes de recursos, inclusive com a contrapartida local, mediante instrumento de repasse a ser celebrado com o governo estadual, tendo a CAIXA como instituição mandatária para gestão e acompanhamento da implementação, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado com o MMA;

2. Aprovado o novo Regimento Interno do colegiado, que será encaminhado à Consultoria Jurídica do MMA para posterior publicação.

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI
Secretário-Executivo

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 382, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000152/2020-59, resolve:

Art. 1º Estabelece as competências, os prazos e os procedimentos a serem observados nos trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito Ministério de Minas e Energia.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se a qualquer ato inferior a decreto editado pelo Ministério de Minas e Energia e que verse sobre matéria de sua competência.

§ 2º Esta Portaria não se aplica a:

I - atos nos quais os destinatários, a pessoa natural ou jurídica, estejam nominalmente identificados; e

II - recomendações ou diretrizes que não impliquem aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais, quando não atendidas.

Art. 2º Compete ao Gabinete do Ministro coordenar e monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação de atos normativos, prestar orientação técnica às Unidades deste Ministério e atender ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 3º Compete às Unidades a revisão e a consolidação de atos normativos no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Cada Unidade deve indicar um servidor titular e suplente para atuar como ponto focal e participar das reuniões de alinhamento e ficarão responsáveis por:

I - orientar, apoiar e monitorar os procedimentos administrativos que visem à revisão e à consolidação dos atos, no âmbito das suas Unidades;

II - prestar informações relacionadas ao desenvolvimento das atividades e ao cumprimento dos prazos; e

III - contribuir para o aprimoramento dos procedimentos e na definição de orientações comuns a serem observados nos trabalhos de revisão e de consolidação.

Art. 4º No processo de revisão e consolidação de um ato normativo devem ser observadas as seguintes regras e diretrizes, quanto:

I - às orientações contidas no Decreto nº 10.139, de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto;

II - à definição do instrumento normativo a ser utilizado;

III - à matéria, que não pode ser estranha ao assunto que constitui seu objeto ou que a este esteja vinculada por afinidade, pertinência ou conexão; e

IV - à possibilidade de superposição de assuntos já normatizados ou de definições existentes em outros documentos do Ministério de Minas e Energia, além dos aspectos legais pertinentes.

Art. 5º Os atos normativos inferiores a decreto revisados e consolidados, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, deverão observar as seguintes metas em relação ao total de atos normativos e os respectivos prazos:

I - primeira etapa até 17 de novembro de 2020: portarias a revogar;

II - segunda etapa até 26 de janeiro de 2021: resoluções e instruções normativas a revogar;

III - terceira etapa até 30 de abril de 2021: qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo a revogar;

IV - quarta etapa até 30 de julho de 2021: portarias e resoluções a serem consolidadas; e

V - quinta etapa até 29 de outubro de 2021: revisão geral.

Art. 6º As propostas de revisão e/ou consolidação dos atos normativos elaboradas pelas Unidades serão encaminhadas ao Gabinete do Ministro para análise de conformidade, observadas as metas definidas com, no mínimo:

I - proposta de ato normativo consolidado;

II - parecer técnico que identifique o tratamento de revisão adotado, as principais alterações, os impactos e as justificativas;

III - quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto; e

IV - relação dos normativos a serem revogados.

Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos, além de proceder à revisão da técnica legislativa.

Parágrafo único. Na hipótese de ter sido encaminhada proposta de ato normativo que não atenda aos requisitos formais necessários, a CONJUR devolverá motivadamente o processo à Unidade proponente, para que realize as adequações pertinentes.

Art. 8º Compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração providenciar a publicação, na página do Ministério de Minas e Energia, dos Atos Oficiais normativos vigentes, consolidados e revisados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de novembro de 2020.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 383, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000085/2020-15, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2020 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª Emissão), o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2020 - Melhorias de Grande Porte e Reforços para Aumento de Vida Útil (1ª Emissão) e o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2020 - Reforços de Pequeno Porte (1ª Emissão).

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento das propostas contida nos Planos de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, pelo prazo de quinze dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º As concessionárias listadas nos Planos de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2020 deverão verificar se a descrição de cada Ampliação, Melhoria ou Reforço indicado, é:

I - compatível com as instalações sob sua responsabilidade; e

II - adequada para compreensão, detalhamento dos projetos e orçamentação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 384, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias nº 596, de 19 de outubro de 2011, nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003379/2020-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.077.752/0001-53, com Sede na Rua Olimpíadas, nº 134, 12º Andar, Conjunto 121, Edifício Alpha Tower, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias nº 339, de 2018, e nº 418, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;



V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 385, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e o que consta no Processo nº 48300.002127/2020-67, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a esta Portaria, os valores de pagamento às concessionárias Amazonas Energia S.A. e Roraima Energia S.A., com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, referentes aos valores não depreciados dos ativos de distribuição de energia elétrica:

I - classificados como sobras físicas, nos processos de valoração completa das bases de remuneração regulatórias decorrentes das licitações para desestatização de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

II - contabilizados no Ativo Imobilizado em Curso - AIC, utilizados como referência para os processos das licitações referenciadas no inciso I.

Parágrafo único. Os valores definidos, na forma do Anexo, serão atualizados pelo Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, até a data do próximo reposicionamento tarifário previsto no respectivo Contrato de Concessão de cada concessionária.

Art. 2º Os recebimentos dos valores de que trata o art. 1º se darão em parcelas mensais, pagas no prazo de até três anos e atualizadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, ou taxa que venha a substituí-la, a partir da data do próximo reposicionamento tarifário previsto no respectivo Contrato de Concessão de cada concessionária até o mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo único. As parcelas mensais serão pagas no dia 15 de cada mês, respeitado o prazo mínimo de noventa dias para o pagamento da primeira parcela, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º Aos valores definidos no Anexo, serão acrescidos os tributos: Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins relativos a esses recebimentos.

Art. 4º Fica a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos de sua competência de gestão da RGR e respeitando o limite do orçamento anual aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autorizada a fazer os pagamentos de que trata o art. 1º, podendo:

I - realizá-los em prazo inferior a três anos, a depender da disponibilidade financeira da RGR; e

II - ajustar as parcelas mensais para repercutir eventual alteração dos valores definidos no Anexo, no caso de revisão de tais valores pela ANEEL em decisão administrativamente irreversível.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Contrato de Concessão	Concessionária	CNPJ	Sobras Físicas (R\$)	Ativo Imobilizado em Curso - AIC (R\$)	Data-Base
Nº 01/2019-ANEEL	Amazonas Energia S.A.	02.341.467/0001-20	75.698.883,00	723.129.188,97	31/05/2020
Nº 04/2018-ANEEL	Roraima Energia S.A.	02.341.470/0001-44	102.713.755,94	32.902.707,53	31/05/2020

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.004, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs 48500.003903/2020-90, 48500.003904/2020-34, 48500.003905/2020-89, e 48500.003906/2020-23. Interessado: Ventos de Santo Antônio Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santo Antônio 01, EOL Ventos de Santo Antônio 02, EOL Ventos de Santo Antônio 03, EOL Ventos de Santo Antônio 04, localizadas no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.008, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Processos: Listados no Anexo 1. Interessado: Listados no Anexo 1. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade do Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH das Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo 1. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.010, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.005584/2013-28. Interessado: Plural Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Plural Celer Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. para Plural Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.483.400/0001-60, bem como alterar o endereço da sede da empresa. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.011, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.006694/2014-98. Interessado: Plural Gestão e Comercialização de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Plural Celer Gestão e Comercialização de Energia Ltda. para Plural Gestão e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.314.033/0001-86, bem como alterar o endereço da sede da empresa. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.005210/2010-60. Interessado: Safira Varejo Comercialização de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Safira Gestão e Consultoria em Energia Ltda. para Safira Varejo Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.482.752/0001-52. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.016, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.002761/2020-43. Interessado: APT Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a APT Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.842.785/0001-51, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.023, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.004297/2015-62. Interessado: SPE Cherobim Energia S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Lucia Cherobim, cadastrada no CEG sob o nº PCH.PH.PR.028419-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.048, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.003818/2020-21. Interessado: Antonio Carlos Felício Lambertini. Decisão: não conceder o Registro para elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uberabinha, no trecho a montante pelo canal de fuga da PCH Dias e a jusante pelo remanso do reservatório da PCH Martins, integrante da sub-bacia 60, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.007, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.001558/2019-16. Interessada: KF/JAAC AM Transmissora de Energia do Brasil Ltda. decide: (i) não atestar a conformidade das características técnicas do Projeto Básico da Linha de Transmissão das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 09/2019-ANEEL, proposto pela KF/JAAC AM Transmissora de Energia do Brasil Ltda., com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 09/2019-ANEEL; (ii) determinar que a KF/JAAC AM Transmissora de Energia do Brasil Ltda. apresente, em 30 dias, novo Projeto Básico da Linha de Transmissão das instalações de transmissão da Rede Básica, objeto do Lote 9, Edital de Leilão nº 04/2018-ANEEL, que atenda as características e requisitos técnicos básicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 09/2019-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.051, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 48500.000199/2015-56, decide suspender, a partir de 26 de outubro de 2020, a operação comercial da unidade geradora UG 14 da Central Geradora Eólica (EOL) Ventos de São Clemente 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PE.031823-0.01, outorgada à Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis, localizada no Município de Caetés, estado de Pernambuco.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.036, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.003866/2020-10. Interessadas: EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. - EDP C e EDP Transmissão SP-MG S.A. - EDP SP-MG Decisão: anuir previamente à celebração de contrato de prestação de serviços a ser realizado entre as Interessadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.049, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de setembro e outubro de 2020; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de setembro de 2020 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de outubro de 2020 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Setembro/2020	Outubro/2020
Norte Fluminense 1	84,46	-
Norte Fluminense 2	95,52	-
Norte Fluminense 3	183,45	-
Norte Fluminense 4	-	386,94

FELIPE ALVES CALABRIA

DESPACHO Nº 3.050, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 180,57/MWh (cento e oitenta reais e cinquenta e sete centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de setembro de 2020.

FELIPE ALVES CALABRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.337, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48071.846183/2020-57-Karla Juliana Andrade muniz (Documento SEI: 1859769)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.338, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48076.896169/2020-54-AMR GRANITOS EIRELI (Documento SEI: 1859814)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Relação nº 414/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4341/2020-840.166/2019-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA-

4342/2020-840.102/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4365/2020-840.095/2020-EUGENIO BISPO DOS SANTOS-

4364/2020-840.094/2020-MINAOESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA-

4362/2020-840.081/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4361/2020-840.080/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4359/2020-840.078/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4358/2020-840.077/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4357/2020-840.075/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4356/2020-840.072/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4355/2020-840.071/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4354/2020-840.070/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4353/2020-840.067/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4352/2020-840.066/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4351/2020-840.065/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4350/2020-840.064/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4349/2020-840.062/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4348/2020-840.061/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4347/2020-840.060/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4346/2020-840.059/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4345/2020-840.056/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4344/2020-840.055/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

4343/2020-840.092/2020-MINAOESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA-

4343/2020-840.176/2019-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Relação nº 477/2020

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

860.167/2007-MINERAÇÃO CURRAL DE PEDRA LTDA-FAINA/GO - Guia nº 334/2020-150.000toneladas/ano-MINÉRIO DE OURO- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 479/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

810.518/2019-HOTEL 44 IUUI LTDA-OF. Nº43/2020/GEPM/SRM-ANM

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 485/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

870.194/2020 - SUL MINERADORA LTDA. - ALVARÁ Nº 4366/2020 - Destacado

do Processo 872.491/2016 - ALVARÁ Nº 2651/2017 - Vencimento em 03/12/2020

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Relação nº 487/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4340/2020-850.607/2020-T M MINERACAO EXTRACAO E EXPORTACAO LTDA-

4339/2020-850.932/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 321/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.427/2017-CERÂMICA ART PLAN LTDA EPP-OF. Nº174/2020/UAPM - MG/GER

- MG

832.019/2016-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-OF. Nº175/2020/UAPM -

MG/GER - MG

831.102/1999-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF.

Nº285/2020/SECOR-MG/GER-MG e Rica Fonte Água Mineral Eireli

831.072/2009-MARCELO PRADO ROLLA-OF. Nº2862/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.158/2015-MINAS BRITA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF.

Nº2654/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.164/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA ME-OF.

Nº2655/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.349/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF. Nº2931/2020/DIREM-MG/GER-

MG

